

PORTARIA Nº N-014, DE 23 DE MAIO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e artigos 33 § 1º, e 45, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando as recomendações aprovadas pela Comissão Internacional da Baleia - CIB, em sua 35ª Reunião Anual, concernentes aos limites de captura de baleias;

Considerando os resultados das negociações levadas a efeito pelas Delegações do Japão, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e do Brasil, para a subdivisão da cota estabelecida para a espécie Baleonoptera acutorostrata, no Hemisfério Sul;

Considerando, finalmente, a decisão do Governo brasileiro referente à proteção das espécies de baleias

ocorrentes em águas territoriais brasileiras,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar em 600 (seiscentos) indivíduos, o número permitido para a captura da espécie Baleonoptera acutorostrata, vulgarmente conhecida como baleia minke, em águas territoriais brasileiras, para a estação de caça do exercício de 1984.

Art. 2º - As demais espécies de baleias ocorrentes em águas territoriais brasileiras permanecerão protegidas das atividades de caça.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e demais legislação complementar.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente